



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005-A/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E JOSÉ MARIA PARDIM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 735.978.305-44 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, RG 07.542.032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, o **Sr. JOSÉ MARIA PARDIM**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 49, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras/BA, portador do **CPF nº 002.609.745-10 e RG nº 08.045.393-75**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de locação de imóvel decorrente da homologação da Dispensa de Licitação, pelo Prefeito Municipal em **10/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2018, de acordo com o Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal Josielton de Castro Muniz, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Santo Antônio, nº 176, Centro, Sebastião Laranjeiras Bahia, destinado ao funcionamento da sede do conselho tutelar deste município.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**.

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – O Contratante, se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2018**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e respeitados o limites legais.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados neste Contrato originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2018, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais necessária a prestação do serviço.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

CONTRATADA

7.5 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

7.6 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.7 - Entregar o objeto da locação no mais perfeito estado de uso, correndo por sua conta, as despesas que se referirem à conservação de pinturas, portas comuns, instalações elétricas, hidráulicas e quaisquer outras, com exceção dos danos causados pelo CONTRATANTE;

7.8 - Permitir qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria sem prévia obtenção de autorização;

7.9 - Permitir, ainda, que o contratante faça as obras necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento de dispensa licitatória, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2018 – DISPENSA Nº. 004/2018 PMSL/BA

Locação de um imóvel situado na Rua Santo Antônio, nº 176, Centro, Sebastião Laranjeiras Bahia, destinado ao funcionamento da sede do conselho tutelar deste município.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Palmas de Monte Alto - Bahia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 11 de Janeiro de 2018.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA PARDIM
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____

Visto. De acordo.

Bel. Nilson Nilo Rodrigues Pereira
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/BA: 0000573-B



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2018 CONTRATO Nº. 005-A/2018

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado na Rua Santo Antônio, nº 176, Centro, Sebastião Laranjeiras Bahia, destinado ao funcionamento da sede do conselho tutelar deste município, conforme Contrato Administrativo Nº. 005-A/2018, Processo Administrativo Nº. 020/2018, da Dispensa de Licitação Nº. 004/2018.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento:	Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso X.
Crédito da Despesa:	Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Empenho da Despesa:	Global
Valor Global do Contrato:	R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais);
Valor Mensal do Contrato:	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
Vigência do Contrato:	31 / 12 / 2018
Data do Contrato:	11 / 01 / 2018
Contratante:	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
Contratado:	JOSÉ MARIA PARDIM – CPF: 002.609.745-10

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 05/02/2018 / Ano XII / Edição 926 / Página 13.

Para acessar a publicação acesse o link:

<http://www.procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20laranjeiras%20Ed%20926.pdf>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2018 – DISPENSA Nº. 004/2018 PMSL/BA

Locação de um imóvel situado na Rua Santo Antônio, nº 176, Centro, Sebastião Laranjeiras Bahia, destinado ao funcionamento da sede do conselho tutelar deste município.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243

